



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

LEI Nº 024, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães 01/09/21
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Assessora de Gabinete

Autoriza o Município de Olímpio Noronha/MG a efetuar a permissão de uso de bens imóveis e dá outras providências.

Art. 1º O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário, a pessoa física ou jurídica, das dependências dos seguintes imóveis de domínio do Município:

I – **Área Recreativa e Desportiva Prefeito Virgílio Dias Pereira “Sr. Lili”**, localizada na Rua 30 de Dezembro, nº 275, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000;

II – **Estádio Municipal Pedro Pinelli**, localizado na Rua 30 de Dezembro, nº 175, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000;

III – **Auditório Vera de Oliveira Pinelli**, localizado na Rua 08 de Maio, nº 688, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta Lei será exclusivamente para atender às finalidades ligadas a eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, não se aplicando nos casos de uso comum dos referidos espaços.

Art. 3º A permissão será onerosa, exceto nos casos em que utilização se der para a realização de eventos vinculados a atividades finalísticas da Administração.

Art. 4º A permissão de uso do imóvel, no todo ou em parte, sempre que houver condições de competitividade, deverá ser precedida de prévia licitação, devendo constar do respectivo edital o valor mínimo a ser cobrado pelo Município.

§ 1º Para comprovar a competitividade ou não da permissão, deverá a Administração Municipal realizar um processo prévio de chamamento público à data do evento indicada pelo interessado.

§ 2º Comparecendo mais de um interessado na utilização do imóvel na mesma data, deverá o Município realizar o procedimento licitatório.

Art. 5º Nos casos em que a licitação for considerada inexigível ou dispensada, a outorga da permissão ficará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências mínimas:

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

I - demonstração pela pessoa física:

a) que se encontra em dia com suas obrigações perante a Fazenda Municipal;

II - demonstração pela pessoa jurídica:

a) que está legalmente constituída;

b) que se encontra em dia com as suas obrigações tributárias federais, estaduais e municipais, além da regularidade perante o INSS e o FGTS;

c) que se encontra em pleno funcionamento.

Art. 6º A permissão de uso deverá ser requerida num prazo não inferior a 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento.

Art. 7º Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário a fiscalização, exploração, organização, segurança, limpeza e conservação de toda a área do imóvel enquanto durar o evento.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar o imóvel, após a realização do evento, nas mesmas condições de limpeza e conservação em que lhe fora confiado.

Art. 8º É expressamente proibido preparar, produzir, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas e/ou bebidas alcoólicas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, durante o uso das dependências dos referidos imóveis.

Art. 9º Nos eventos em que for necessária a instalação de barracas, a autorização ficará a critério do Município mediante observância pelo permissionário da padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 Na permissão de uso onerosa, serão adotados os seguintes preços públicos:

I – Área Recreativa e Desportiva Prefeito Virgílio Dias Pereira “Sr. Lili”: R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, respeitando-se a lotação máxima permitida para o local;

II – Estádio Municipal Pedro Pinelli: R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, respeitando-se a lotação máxima permitida para o local;

III – Auditório Vera de Oliveira Pinelli: R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, respeitando-se a lotação máxima permitida para o local.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

§ 1º No caso de eventos com público inestimável, será adotado um preço fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante avaliação do Departamento Municipal de Educação Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, respeitando-se a lotação máxima permitida para o local.

§ 2º Os valores estipulados acima serão cobrados independentemente do número de horas que o imóvel ficar à disposição do permissionário, e deverão ser recolhidos ao Departamento Municipal de Educação Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

§ 3º Os valores estipulados neste artigo serão reajustados anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro, por meio de decreto, de acordo com o IGP-M ou outro índice que o venha substituir.

Art. 11 Os resultados obtidos com os eventos realizados serão aplicados integralmente na manutenção e realização de seus objetivos mediante depósito em Fundo Municipal de Esportes, criado por lei.

Art. 12 A utilização do imóvel será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, nos moldes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 13 Fica autorizada, quando da permissão de uso onerosa, de acordo com o interesse da pessoa física ou jurídica, a exploração:

I - de ingresso ao público para o evento;

II - do comércio que desejar se instalar nas dependências do Ginásio, observadas as exigências e vedações legais.

Art. 14 Ficará a critério do Executivo, através do Departamento Municipal de Educação Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, a análise da oportunidade e conveniência acerca do deferimento dos requerimentos de permissão de uso dos bens descritos acima, incluindo-se a análise de estimativa de público, observando-se o calendário para as realizações de eventos no Município.

Art. 15 É expressamente proibido(a):

I - a alteração do objeto pactuado no termo de permissão de uso, sem prévia autorização do Município, a ser formalizada mediante Termo Aditivo;

II - a transferência da permissão, a que título for, a terceiros, mesmo que haja desistência da realização do evento;

III - a alteração das características do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

IV - o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

V - a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas nesta lei;

VI - a comercialização de artigos proibidos por lei;

VII - a prática ou permissão da prática de jogos de azar ou assemelhados;

VIII - a colocação de letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do município;

IX - a realização no imóvel de atividades estranhas às previstas no termo de permissão de uso;

X) - a utilização dos espaços do imóveis como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências, salvo avaliação prévia e autorização expressa do Município;

XI) a realização de ensaios e apresentações de atividades artísticas após às 22h00.

Art. 16 O permissionário deverá arcar ainda com eventuais despesas de natureza civil, tributária e fiscal, inclusive com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), quando for o caso, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Município, a que título for.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpio Noronha, 01 de setembro de 2021.


MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
OLÍMPIO NORONHA/MG E
_____ PARA
UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**, sediado na Rua 1º de março, nº 450, Centro, CEP 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado **PERMITENTE**; e de outro lado _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado _____, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de bem público a título precário e gratuito/oneroso, do seguinte imóvel: _____, localizado na Rua _____, nº _____, Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000.

Parágrafo único. A área objeto da permissão compreende:

I – Área Recreativa e Desportiva Prefeito Virgílio Dias Pereira “Sr. Lili”: _____; ou

II – Estádio Municipal Pedro Pinelli: _____; ou

III – Auditório Vera de Oliveira Pinelli: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de validade da presente permissão de uso é de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido:

I - ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE;

II - alterar o objeto pactuado no termo de permissão de uso, sem prévia autorização do Município, a ser formalizada mediante Termo Aditivo;

III - alterar as características do imóvel;

IV – utilizar o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária;

V - a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas em lei;

VI - a comercialização de artigos proibidos por lei;

VII - a prática ou permissão da prática de jogos de azar ou semelhantes;

VIII - a colocação de letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

IX - a realização no imóvel de atividades estranhas às previstas no termo de permissão de uso;

X) - a utilização dos espaços do imóveis como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências, salvo avaliação prévia e autorização expressa do Município;

XI) a realização de ensaios e apresentações de atividades artísticas após às 22h00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A presente permissão de uso é de caráter _____ (oneroso ou gratuito), mediante ao pagamento do valor de R\$ _____,00 (_____ reais) ou sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total do valor pago, quando se tratar de permissão onerosa, atualizado pelos índices adotados pelo Município.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSIONÁRIA ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- e) revogação da Permissão de Uso;
- f) impedimento de concessão de nova permissão de uso para o mesmo imóvel por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente instaurado para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se ainda por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservação da fauna e flora local;
- IV – manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – pelos danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – pessoal permanente no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, quando constatado indício de irregularidade ou ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A presente permissão, concedida a título precário, pode ser rescindida nos seguintes casos:

I - findo o prazo estipulado na cláusula 2ª, independente de notificação, e havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica o mesmo obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção;

II - não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

III - atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;

IV - mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório;

V - cessão ou transferência, no todo ou em parte, deste contrato, ou delegação a outrem da incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

VI - atuação com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da permissão contratada;

VII – ocorrência de razões de interesse público, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, impeditivos do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.

JA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que, por ventura, venham a ser realizadas no imóvel, serão automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

§ 1º Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

§ 2º As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes e os danos eventualmente advindos de seu uso indevido.

§ 3º Havendo risco evidente para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

§ 4º Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de seu interesse, quando o Permissionário será notificado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas pelo Departamento Municipal de Educação Cultura, Esportes, Lazer e Turismo em consonância com a legislação atinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que se produza seus efeitos legais, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000

Olímpio Noronha, 01 de setembro de 2021.

Prefeito Municipal

Gerente do Departamento Municipal de Educação Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____